

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº ____ / 2026

Sr. Presidente:

É a presente para submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense ANA MARTA SOUZA LEITE"**.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objeto de combater a violência contra as mulheres carnaubalense através de atendimento a vítimas de violência doméstica, oferecer acolhimento, proteção e autonomia, facilitando a aplicação da Lei Maria da Penha.

A casa de atendimento à mulher carnaubalense unifica diversos serviços especializados destinados as mulheres como: serviço de delegacia, assistência psicossocial, defensoria e autonomia econômica em um só local, visando combater a violência de gênero com apoio ágil.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente,



JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal de Carnaubal-CE

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

**“CRIA A CASA DE ATENDIMENTO À MULHER
CARNAUBALENSE ANA MARTA SOUZA LEITE
(CAMUCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense ANA MARTA SOUZA LEITE (CAMUCA), órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º A Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense (CAMUCA), é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial, com apoio psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência.

§ 2º O equipamento público previsto no caput deste artigo será assim denominado: CASA DE ATENDIMENTO À MULHER CARNAUBALENSE ANA MARTA SOUZA LEITE – CAMUCA.

§ 3º A Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense destina-se a mulheres jovens, adultas, idosas, com deficiência, e mulheres transexuais em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica, no atendimento intersetorial com apoio, psicológico, social e jurídico.

Art. 2º A Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense, prevista no Art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

IV - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho contribuindo com a geração de emprego, renda, empreendedorismo e o protagonismo feminino;

V- Ofertar cursos e oficinas que promova a autonomia financeira das mulheres;

VI - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e Projetos existentes no município;

VII - Executar ações de promoção de campanhas continuadas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, empoderamento feminino, bem como da prevenção à violência e

estímulo a igualdade, equidade e justiça de gênero, em conjunto com os demais órgãos de defesa de direitos do município.

Art. 3º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense (CAMUCA), os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Social, poderá requerer servidores ou prestadores de serviços das demais secretarias para atuar diretamente na Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense (CAMUCA).

Art. 4º São objetivos da Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense:

- I - Prestar atendimento humanizado respeitando às peculiaridades de cada mulher;
- II - Promover orientações sobre os direitos das mulheres, em especial, sobre as situações de violência doméstica e familiar, encaminhando-as para a rede municipal de atendimento e proteção à mulher;
- III - Garantir sigilo total dos atendimentos e orientações à toda mulher;
- IV- Respeitar à diversidade sexual, permitindo à mulher transexual ser tratada conforme a sua condição, bem como ser chamada pelo nome social que desejar;
- V - Promover articulação e parceria com outras políticas setoriais, a fim de encaminhar a mulher vítima de violência, aos serviços dos diferentes setores, quando necessário;
- VI - Ofertar cursos e oficinas com vistas a contribuir com a autonomia financeira das mulheres;

VII- Prestar informação, orientação e recebimento de denúncia de violência doméstica por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 5º No cumprimento desta lei, o atendimento realizado às mulheres será ofertado com atenção, cordialidade e respeito a sua pluralidade, dando prioridade às mulheres em condições especiais através do atendimento preferencial conforme a legislação vigente.

§ 1º Todos os servidores que prestarão serviço na Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense serão, preferencialmente, do sexo feminino visando maior privacidade e confiabilidade às Mulheres atendidas.

§ 2º Nos casos de atendimento as mulheres idosas, com deficiência, com necessidades temporária ou permanente, gestante ou mulheres com crianças de colo, deverão ser obedecidas à legislação de atendimento preferencial conforme a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do serviço ofertado na Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense.

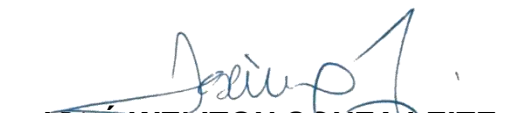
Parágrafo Único: Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo criará dentro do organograma da Secretaria de Desenvolvimento Social os cargos para a ocupação dos servidores que prestarão serviço na Casa de Atendimento à Mulher Carnaubalense.

§ 1º Fica autorizado o executivo criar os seguintes cargos técnicos de nível superior: uma coordenadora, uma advogada, uma assistente social e uma psicóloga; Os seguintes cargos de nível médio: uma orientadora socioeducativa e uma agente administrativa; Os seguintes cargos de nível fundamental: uma auxiliar de serviços gerais e uma motorista.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, AOS 05 DE MAIO DE 2026.



JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal de Carnaubal-CE

